



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	60\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 37:300** — Determina que o Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada passe a ter juiz privativo — Insere disposições relativas ao funcionamento do referido lugar.

### Ministério das Finanças:

**Despacho** — Transfere uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Despacho ministerial** — Fixa o novo quadro geral dos funcionários do Ministério, com a sua distribuição pela Secretaria de Estado e pelo estrangeiro.

### Ministério das Colónias:

**Orçamento** de receita e despesa para 1949 da missão geográfica de Angola.

§ 1.º É tornado extensivo aos Açores o disposto no § 4.º do mencionado artigo 55.º

§ 2.º Constituirá encargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo e da Horta o pagamento das ajudas de custo e das despesas de transporte resultantes da deslocação do juiz do Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada àqueles distritos.

Art. 3.º É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 232.º do Estatuto Judiciário aos magistrados privativos dos tribunais do trabalho dos distritos das ilhas adjacentes.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1 do próximo mês de Março.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

### Decreto-Lei n.º 37:300

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada passa a ter juiz privativo.

§ 1.º O vencimento do juiz privativo a que se refere este artigo será igual ao estabelecido para os juizes dos tribunais do trabalho dos distritos do continente que não sejam Lisboa e Porto.

§ 2.º Competem à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, nos termos do artigo 86.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36:453, de 4 de Agosto de 1947, os encargos resultantes do provimento do lugar criado por este artigo.

Art. 2.º Em relação às acções instauradas nos Tribunais do Trabalho de Angra do Heroísmo e da Horta, o tribunal a que se refere o artigo antecedente será o competente para o julgamento das previstas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 55.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho e para conhecer do recurso a que se refere o § 6.º do mesmo artigo.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

### Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 10.890\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 8 de Fevereiro de 1949.—O Administrador-Geral, *Guilherme Luíselo Alves Moreira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Despacho de 4 de Fevereiro de 1949:

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:288, de 18 de Janeiro de 1949, publica-se o novo quadro geral dos funcionários do Ministério dos Negócios Es-

trangeiros, com a sua distribuição pela Secretaria de Estado e pelo estrangeiro.

## I

## Quadro do pessoal diplomático e consular

## A) Corpo diplomático

	Em serviço no estrangeiro	Em serviço na Secretaria de Estado	Total
Embaixadores . . . . .	6	1	7
Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe . . . . .	4	2	6
Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe . . . . .	(a) 14	1	15
Conselheiros de legação . . . . .	6	(b) 6	12
Primeiros-secretários de legação . . . . .	(d) 10	(c) 9	19
Segundos-secretários de legação . . . . .	(e) 14	11	25
Terceiros-secretários de legação . . . . .	(f) 7	15	22

(a) Um Ministro de 2.ª classe desempenha na Secretaria, nos termos do Decreto n.º 36.376, de 26 de Junho de 1947, as funções de adjunto do director-geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna.

(b) Dois lugares de conselheiros de legação na Secretaria podem ser preenchidos por cônsules-gerais na Secretaria-Geral e na Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares.

(c) Três lugares de primeiro-secretário podem ser providos em cônsules de 1.ª classe na Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares.

(d) Dois primeiros-secretários de legação poderão exercer as suas funções na Secretaria se as circunstâncias de serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

(e) Dois segundos-secretários de legação poderão exercer as suas funções na Secretaria se as circunstâncias de serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

(f) Seis terceiros secretários de legação poderão exercer as suas funções na Secretaria se as circunstâncias de serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

## B) Corpo consular

	Em serviço no estrangeiro	Em serviço na Secretaria de Estado	Total
Cônsules-gerais . . . . .	8	(a) 1	9
Cônsules de 1.ª classe . . . . .	8	(b) 3	11
Cônsules de 2.ª classe . . . . .	14	6	20
Cônsules de 3.ª classe . . . . .	(c) 21	6	27

(a) Ou mais 1 ou mais 2 na hipótese da nota (b) do corpo diplomático.

(b) Ou mais 1 ou 2 ou 3 na hipótese da nota (c) do corpo diplomático.

(c) Seis cônsules de 3.ª classe poderão exercer as suas funções na Secretaria se as circunstâncias de serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

## II

## Pessoal adjunto

Consultor económico . . . . .	1
Consultor colonial . . . . .	1
Redactor do <i>Boletim Comercial</i> . . . . .	1
Chefe dos serviços de imprensa . . . . .	1

## III

## Pessoal privativo da Secretaria de Estado

## A) Pessoal burocrático

Chefes de secção . . . . .	2
Primeiros-oficiais . . . . .	2
Segundos-oficiais . . . . .	4
Estenógrafo . . . . .	1
Arquivistas . . . . .	7
Escritarários . . . . .	11
Dactilógrafos . . . . .	22

## B) Pessoal menor e auxiliar

Telefonistas . . . . .	2
Correio . . . . .	1
Condutores de automóveis . . . . .	3
Fiel do arquivo . . . . .	1
Porteiro . . . . .	1
Contínuos de 1.ª classe (a) . . . . .	10
Contínuos de 2.ª classe . . . . .	10

(a) Não pode ser preenchido um lugar enquanto não vagar o de chefe do pessoal menor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Fevereiro de 1949.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

## Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

## Comissão Executiva

## Missão geográfica de Angola

## Orçamento de receita e despesa para 1949

## Receita

## CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 1060.º, n.º 8-2), alínea b), do orçamento da colónia de Angola para 1949 . . . . .	500.000\$00
---	-------------

## Despesa

## CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal . . . . .	200.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com material . . . . .	100.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	200.000\$00
	500.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Gabriel António Prior*, capitão-de-fragata.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 4 de Janeiro de 1949.— O Presidente, *J. Bacelar Bebiano*.

Aprovado em 4 de Fevereiro de 1949.— O Ministro das Colónias, *Tefilo Duarte*.